

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA N°

Art. Dê-se ao § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os rendimentos de que trata o caput ficarão sujeitos à incidência do IRPF, exclusivamente no ajuste anual, pelas alíquotas previstas no art. 21 da Lei nº 8.981/95, admitindo-se apenas as deduções previstas nesta Lei:

.....

Art. Acresça-se o § 3º ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023:

Art. 3º

§3º Na apuração do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, o contribuinte poderá deduzir as perdas incorridas e os tributos retidos em aplicações financeiras no exterior no mesmo período de apuração. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe, em primeiro lugar, alterar a redação do §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023. O texto prevê uma tabela de alíquotas progressivas, pela qual ganhos e rendimentos anuais de até R\$ 6.000,00 são isentos, ganhos e rendimentos anuais entre R\$ 6.000,00 e R\$



* C D 2 3 7 0 2 9 2 7 2 0 0

50.000,00 são tributados a 15% e ganhos e rendimentos anuais superiores a R\$ 50.000,00 são tributados a 22,5%.

Ao criar uma nova tabela especificamente para investimentos no exterior, a medida provisória aumenta a complexidade da legislação tributária e gera uma assimetria entre investimentos no Brasil e no exterior, que compromete a neutralidade que o Governo alega querer implantar. Assim, ainda que se pretenda submeter todos os tipos de investimentos no exterior a uma mesma tributação, ela deve seguir um padrão já existente para investimentos no Brasil, como é a tabela progressiva aplicável aos ganhos de capital em geral.

Esta emenda busca ainda tratar da compensação de perdas e tributos retidos em aplicações financeiras, acrescendo o § 3º ao art. 3º. A legislação permite a compensação de perdas em aplicações financeiras no Brasil, mas a MP não prevê essa possibilidade. Isso gera o descompasso entre investimentos no Brasil e no exterior e faz com que a tributação não reflita a real capacidade contributiva. Além disso, as aplicações financeiras podem estar sujeitas a retenções na fonte no exterior, o que deve ser levado em consideração na tributação da mesma aplicação pelo Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

